

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada em vinte e oito de julho de dois mil e dezasseis.

ESTATUTOS

ARTIGO 1.º

(Natureza, Denominação, Duração e Sede)

1. A "Kanimambo – Associação de Apoio ao Albinismo" (adiante designada por "Associação"), é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e constituída por tempo indeterminado.
2. A Associação tem a sua sede na Rua Frederico George, n.º 29 - 1.º D, 1600-468 Lisboa.
3. Por deliberação da Direcção, a Associação poderá associar-se ou aderir a associações afins, nacionais e estrangeiras ou internacionais, bem como criar delegações no território nacional ou no estrangeiro ou outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

(Fins)

1. A Associação tem por fim promover e apoiar a plena integração das pessoas com albinismo, protegendo, através de divulgação, educação e angariação, a qualidade de vida e a inserção social das pessoas com albinismo nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, com especial enfoque em Moçambique, e em Portugal.
2. Para prosseguir o fim indicado no número anterior, a Associação poderá, nomeadamente:
 - a) Realizar acções e campanhas de sensibilização junto da sociedade civil, profissionais de saúde, escolas, organismos locais e comunidades sobre a temática do albinismo;
 - b) Promover acções de angariação particular e empresarial de produtos que garantam a protecção das pessoas com albinismo, nomeadamente protectores solares, cicatrizantes, óculos de sol, bonés, guarda-chuvas, entre outros;
 - c) Promover acções de angariação de fundos necessários para o pagamento, por exemplo, de serviço de transportes e compra de produtos no âmbito da atividade da Associação;
 - d) Organizar ações de informação e de prevenção junto dos educadores e cuidadores de crianças com albinismo;
 - e) Apoiar projectos de investigação sobre albinismo e organizar encontros e debates para divulgação dos resultados dessa investigação;
 - f) Estabelecer parcerias com organizações internacionais, designadamente com o Bureau do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos e organizações similares de outros países;
 - g) Participar em projetos de desenvolvimento com outras Organizações Não Governamentais.

ARTIGO 3.º

Handwritten signatures and initials:
- A large signature at the top right.
- The word "Secretaria" written vertically.
- Several other signatures and initials, including "M.A.C.", "GT", and "ZBR".

(Associados, Jóias de Admissão e Quotas)

1. São associados os subscritores do acto constitutivo da Associação e as pessoas singulares maiores de 18 anos ou pessoas colectivas que, sob proposta da Direcção, sejam admitidos pelo Conselho de Fundadores.
2. O valor das jóias de admissão e das quotas a pagar pelos associados serão fixadas pelo Conselho de Fundadores.

ARTIGO 4.º

(Direitos e Deveres dos Associados)



1. São direitos dos associados:
 - a) Participar na Assembleia Geral, propondo, discutindo e votando as questões de interesse da Associação;
 - b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Associação;
 - c) Participar nas actividades promovidas pela Associação;
 - d) Usufruir de quaisquer outros benefícios que a Associação proporcione no âmbito dos seus fins.
2. São deveres dos associados:
 - a) Cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos que vierem a ser aprovados pela Associação;
 - b) Cumprir os compromissos assumidos no âmbito da Associação;
 - c) Prestar, em tempo oportuno, as informações solicitadas pela Direcção, de modo a que o funcionamento dos serviços se torne mais eficaz;
 - d) Manter uma conduta pessoal e profissional de acordo com os mais elevados princípios éticos e deontológicos e que prestigie a Associação;
 - e) Caso o associado seja uma pessoa colectiva, indicar o seu representante junto da Associação e os respetivos contactos, devendo manter essa informação actualizada a todo o tempo;
 - f) Participar nos trabalhos dos vários núcleos de atividade definidos pela Direcção.


ARTIGO 5.º

(Cessação da Qualidade de Associado)

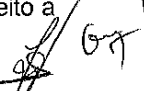
1. Implica a perda da qualidade de associado:
 - a) A renúncia;
 - b) A falta de pagamento das quotas por período superior a 1 (um) ano, declarada pela Direcção;
 - c) A morte do associado singular e a dissolução, a incorporação noutra pessoa colectiva, a declaração de insolvência ou, de um modo geral, a extinção da pessoa colectiva associada;
 - d) A exclusão, por deliberação do Conselho de Fundadores, com fundamento em grave e reiterada violação dos seus deveres de associado.
2. O associado que, por qualquer razão, deixar de pertencer à Associação não tem direito a


Vermudez



M. X. P.






M. V.
J. B.

reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação

ARTIGO 6.º

(Órgãos da Associação)

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral, constituída pela totalidade dos associados e dirigida por uma mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral por um período renovável por uma ou mais vezes de 3 (três) anos;
- b) O Conselho de Fundadores, constituído pelos subscritores do acto constitutivo da Associação e pelos associados a quem o mesmo Conselho decida atribuir tal qualidade;
- c) A Direcção, composta por 5 (cinco) associados eleitos pelo Conselho de Fundadores, por um período renovável por uma ou mais vezes de 3 (três) anos que, de entre si, escolherão um presidente;
- d) O Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral também por um período renovável, por uma ou mais vezes, de 3 (três) anos.

ARTIGO 7.º

(Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar as contas e balanços da Associação;
- b) Dar parecer sobre o plano de actividades;
- c) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Fundadores, Direcção ou Conselho Fiscal;
- d) Exercer as demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei e pelos regulamentos internos da Associação.

ARTIGO 8.º

(Conselho de Fundadores)

Compete ao Conselho de Fundadores, cujos membros, de entre si escolherão o presidente desse órgão:

- a) Eleger a Direcção;
- b) Aprovar os planos de actividades e os regulamentos ou outras normas internas de funcionamento da Associação;
- c) Decidir sobre a admissão e exclusão de associados;
- d) Fixar o valor das jóias de admissão e das quotas.

ARTIGO 9.º

verdades.

A collection of handwritten signatures and initials on the right side of the page. At the top right, there is a signature that appears to be 'verdades.'. Below it, there are several other signatures and initials, including 'A', 'M', 'GT', and 'FBA'. Some of these appear to be initials or abbreviations related to the organization.

(Direcção)

Para além de outras competências previstas nestes estatutos, compete à Direcção:

- a) Promover a prossecução do objecto social da Associação,
- b) Representar a Associação da forma mais ampla, inclusive em juízo;
- c) Convocar o Conselho de Fundadores e a Assembleia Geral por meio de carta registada;
- d) Definir núcleos de atividade que visam sobretudo envolver da melhor forma as ofertas de apoio voluntário, designadamente o "Grupo de Amigos" da Kanimambo.

ARTIGO 10.º

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal examinará e dará parecer sobre as contas da Associação e sobre os demais assuntos sobre que seja chamado a pronunciar-se.

ARTIGO 11.º

(Forma de Obrigar)

A Associação obriga-se pela assinatura de 3 (três) membros da Direcção ou pela assinatura de um procurador nos termos da respectiva procuração.

ARTIGO 12.º

(Receitas e Património)

Constituem receitas e património da Associação, designadamente:


- a) O produto das jóias de admissão e das quotizações dos associados;
- b) Subsídios que lhe venham a ser concedidos por quaisquer pessoas de direito público ou privado;
- c) As receitas provenientes da organização de convénios, serviços prestados e venda de publicações próprias;
- d) Direitos de autor que lhe sejam devidos pela reprodução ou tradução de publicações próprias;
- e) Quaisquer outras receitas que lhe caibam em conformidade com a lei, designadamente as colectadas pelo "Grupo de Amigos" da Kanimambo;
- f) Todos os demais bens que à Associação advierem por qualquer outro título, nomeadamente doações ou legados.

ARTIGO 13.º

(Marca)

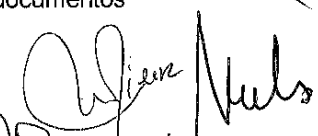
A Associação será representada graficamente por uma marca registada, que constituirá o seu símbolo institucional e de identificação tangível em todos os atos, eventos e documentos produzidos pela Associação.

ARTIGO 14.º


verqmonde,






M
IBI
n.

Mde


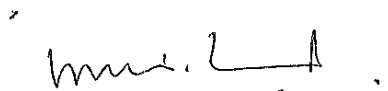
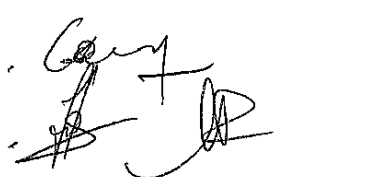
(Extinção)

1. A Associação poderá extinguir-se por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, aprovada por, pelo menos, três quartos da totalidade dos associados e nos demais casos previstos por lei.
2. A Assembleia Geral, na deliberação sobre a extinção da Associação, determinará a forma como será feita a respectiva liquidação e o destino do património da Associação. Se não o fizer, essa determinação compete à Direcção.

ARTIGO 15.º

(Disposições transitórias)

1. Por forma a permitir à Associação iniciar, de imediato, a sua actividade, fica, desde já, acordado que os seguintes membros do Conselho de Fundadores assumem a direcção da Associação até que seja eleita a mesa da Assembleia Geral e a Direcção:
 - a) Ana Gama;
 - b) António Maló de Abreu;
 - c) António Mendonça Mendes
 - d) Carlos Oliveira Cruz
 - e) Gonçalo Antunes de Oliveira
 - f) Hugo Rocha
 - g) Inês Frutuoso de Melo
 - h) Jorge Fonseca
 - i) Luís Providencia e Costa
 - j) Margarida Ferreira Carneiro
 - k) Maria Eleutéria Ornelas
 - l) Maria Gomes
 - m) Maria Raposo
 - n) Mia Couto
 - o) Miguel Anacoreta Correia
 - p) Paula Franco
 - q) Paulo Sousa
 - r) Pedro Palhinha
 - s) Raquel Martins Batalha
 - t) Susana Moreno
 - u) Vasco Galante
 - v) Vera Mendes
2. A Associação é autorizada a iniciar, de imediato, as suas actividades e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, por, pelo menos, 3 (três) dos membros do Conselho de Fundadores referidos no precedente número, transitando quaisquer verbas recebidas em nome da Associação antes da sua constituição e registo, para o património desta, assim que o processo de constituição da Associação estiver concluído.

• Miguel Acevedo Cas

• José Amador

• José Fulvio H. G.

• Noé Alex P. G. G.

• Juan Esteban Viera de Ornelas

• Leopoldo P. P. P. P. P.

• Margarida Camp

• P. L. P.

• Roque Z. P. P.

• J. P. P.

J. P. P.

José Amador Cas